

PROCESSO Nº	215791/2014
ASSUNTO	Proposta de Representação de Natureza Interna - RNI formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas em desfavor do SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA e demais responsáveis, relativa a atos de irregularidades na execução de obra de pavimentação na rodovia MT-100 que liga o Município de Barra do Garças - MT ao Município de Araguaiana - MT, executada pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem LTDA, conforme contrato nº 139/2013.
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
GESTOR	MARCELO DUARTE MONTEIRO Secretário Estadual
REPRESENTADOS	Cinésio Nunes de Oliveira - Ex Secretário de Estado da SETPU Tércio Lacerda de Almeida - Superintendente de Engenharia Carlos Vitor Alves Martins - Engenheiro Fiscal Trimec Construções e Terraplenagem LTDA - Contratada
RELATOR	Domingos Neto - Conselheiro Relator
EQUIPE TÉCNICA	Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva - Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU (atual SINFRA), em razão de supostas irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 139/2013 referente à pavimentação asfáltica do trecho que liga o município de Barra do Garças - MT ao município de Araguaiana - MT.

Analisando os autos do processo constatou-se que a empresa contratada TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM - LTDA não foi citada para que apresentasse suas alegações de defesa quanto aos apontamentos constantes no relatório técnico que originou a presente Representação de Natureza Interna.

Levando-se em conta que eventual decisão desta Corte de Contas poderá atingir a esfera patrimonial da empresa contratada, TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM - LTDA, bem como que cabe a este E. Tribunal julgar as “contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte

prejuízo ao erário”, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, torna-se necessária a CITAÇÃO da empresa contratada, garantindo, dessa forma, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

EMPRESA	Trimec Construções e Terraplenagem LTDA
CNPJ	02.470.900/0001-28
ENDEREÇO	Av. Paraguassu, 413. Bairro: Pico do Amor - Cuiabá/MT.
CEP	78.065-085

Cuiabá, 18 de Agosto de 2015.

Silvio Silva Junior
Auditor Público Externo
Mat. 203244-9

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo
Mat.203153-1